



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Documento de Formulação de Demanda: 18/2025

Objeto: Aquisição de aparelho de amplificação sonora (AASI) bilateral, com **ENTREGA ÚNICA**, para cumprimento de mandado judicial.

1.1. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição desse aparelho é uma atividade crítica para garantir a disponibilidade e qualidade necessários para o tratamento da paciente, "H. E. de S." atendida nessa instituição de saúde. Este estudo técnico preliminar visa analisar os aspectos relevantes envolvidos no processo de aquisição do aparelho, considerando fatores como eficiência, segurança, custos e conformidade regulatória.

1.2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente demanda visa adquirir aparelho de amplificação sonora (AASI) bilateral, para atender a demanda judicial da paciente "H. E. de S.".

2.2. Essa aquisição é indispensável para integridade física das pacientes, além de cumprir um dos princípios do SUS sendo a "universalidade" na qual a saúde é direito de todos sendo dever do estado garantir esse direito.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Técnica	Dra. Arlete do Monte M. Malta

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa para fornecimento de aparelho de amplificação sonora (AASI) bilateral que possua os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

a) Licença de Funcionamento da empresa, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

4.2. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.2.1. Para fins dessa contratação, a garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

4.2.2. O fornecedor dos medicamentos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues com defeito, danificados, vencidos ou não compatíveis com as especificações do contrato ou Termo de Referência.

4.2.3. Nos casos de substituição, a reposição será realizada imediatamente, com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação da inconformidade, por qualquer meio, eletrônico ou não, de comunicação.

4.2.4. Os produtos ofertados pelo fornecedor devem possuir pelo menos 12 (doze) meses de garantia/validade, ou a original de fábrica, em caso de impossibilidade.

4.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

4.3.1. Não será solicitada amostra.

4.4. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.4.1. O recebimento do aparelho solicitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.4.2. A entrega será combinada posteriormente em momento oportuno juntamente com a paciente que é a beneficiada dessa demanda judicial, em até 10 (dez) úteis contados a partir da data de solicitação, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde. O agendamento das entregas deverá ser feito através do telefone (11) 4143-8499.

4.4.3. O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela CONTRATANTE.

4.4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.5. A CONTRATADA deverá oferecer consulta para paciente, com profissional especializado antes da entrega do aparelho para ajustes e adequações necessárias para garantir o perfeito funcionamento do aparelho.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de contratação comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.

5.2. Quanto aos custos, foi verificado o preço registrado das aquisições realizadas por outros municípios, foram consultados três portais públicos e homologados pelo governo federal de acordo com o inciso I, parágrafo 1º do art. 23 da Lei 14.133/21, para estimar o preço praticado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

em mercado. São eles, o Banco de Preços em Saúde (BPS), o Pannel de preços (disponível em: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>) e a Ferramenta Pesquisa de Preços (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>).

5.3. Contudo, após análise desses registros não foi possível encontrar objeto semelhante que cumpra o determinado na decisão judicial que determina essa aquisição. Diante disso, optamos por realizar pesquisas com base no inciso IV, sendo que as referidas pesquisas foram realizadas com empresas do ramo de atividade compatível e presentes na região.

5.4. A estimativa do valor total do valor da aquisição, baseia-se na média de valores obtidos pelas pesquisas de preços por empresas especializadas do ramo.

5.5. Das possíveis soluções existentes no mercado:

Solução	Descrição
1	Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) de outros órgãos pelas disposições do Art. 86, §2º e §7º da Lei 14.133/2021.
2	Aquisição por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação sem Disputa.
3	Aquisição por meio de Pregão Eletrônico de Licitação.

5.6. Da Análise das soluções

5.6.1. A **Solução 1** embora a mais indicada para saneamento da necessidade da Administração demonstra-se impraticável devido à inexistência de Atas de Registro de Preços vigentes até o momento de elaboração do presente estudo.

5.6.2. A **Solução 2**, em vista da impossibilidade de realização da Solução 1 e Solução 3, resta como alternativa apenas esta solução.

5.6.3. A **Solução 3** demonstra-se praticável e recomendada, contudo, devido ao pequeno vulto da contratação e a urgência em atender a decisão judicial torna-se inviável.

5.7. Outrossim, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexistente outra forma de contratação mais econômica à Administração, senão a **Solução 2**, visto que, não foi encontrada Ata de Registro de Preços vigente até a data de elaboração deste processo e a **Solução 3** demonstra-se impraticável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação apresenta uma solução simples, visto que não depende da execução de outras contratações. Trata-se de simples aquisição, cujo item terá entrega única.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades dispostas a seguir foram estimadas considerando as informações disponibilizados no mandado.

It.	Quant.	Apresentação	Discriminação
01	1	Par	Aparelho de amplificação sonora (AASI) bilateral

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Os preços estimados seguem como solicitação formal de cotação aos fornecedores. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da média e mediana dos preços de cada item.

8.2. De acordo com as quantidades dispostas na Cláusula 7.1, os valores estimados com a contratação são os seguintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

8.3.

It.	Quant.	Apresentação	Discriminação	Valor Total Médio
01	1	Par	Aparelho de amplificação sonora (AASI) bilateral	R\$ 11.986,67
TOTAL				R\$ 11.986,67

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação não precisa ser parcelado, pois a demanda é pouco expressiva, não haverá qualquer interferência quanto à economia de escala.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Trata-se de uma contratação interdependente, que guarda plena relação com o objeto principal, cuja execução plena de seu objeto independe de contratações complementares.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

11.1. Para o ciclo da contratação pretendida não haverá qualquer impacto ambiental, pois, o objeto será concluído com a entrega dos aparelhos.

11.2. Em que couber, e sendo viável para a Administração, poderá ser utilizado o sistema de logística reversa da fabricante.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A Administração almeja com a aquisição atingir a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de forma a atender à necessidade da contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A solução para a contratação, abrange a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, efetividade e economicidade. Nesse sentido, destaca-se os seguintes pontos em relação ao planejamento apresentado:

- a)** Economia no valor da aquisição em função da solução percebida como a mais viável;
- b)** Eficiência com a diminuição do custo administrativo ocasionado pela solução identificada;
- c)** Celeridade na execução do processo como um todo, dada a escolha do melhor formato de contratação.

13.2. Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

13.3. Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Itapevi, 12 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Arlete do Monte M. Malta
Assessoria Técnica

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde